



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º de art. 18 da Lei 14.133/2021).

Atualmente a rede municipal de ensino conta com alunos com necessidades especiais, os quais, demandam a necessidade de cuidadores.

Nos anos anteriores as duas auxiliares de educação eram suficientes para suprir a demanda dos estudantes especiais. Todavia com o crescimento do índice de estudantes laudados com (TEA, TDHA, TOD entre outros) se faz necessário a contratação de cuidadores especializados.

É necessário considerar que, quase constantemente, surgem novos casos de alunos especiais, demandando a necessidade de cuidadores.

Por essas razões, em linhas gerais, necessita o Município de Lucianópolis contratar cuidadores para alunos com necessidades especiais para atender demanda existente e aquelas que surgirem no decorrer do ano.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Lucianópolis regulamentou e iniciou a utilização da Lei nº 14.133/2021 no corrente ano e o Plano de Contratação Anual será elaborado para o exercício do ano de 2024. Assim, não há previsão da contratação no PCA em razão da sua não elaboração para o exercício de 2023.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Município de Lucianópolis, através da Lei Complementar nº 36/2014, criou no quadro de pessoal o emprego permanente de Auxiliar de Educação, tendo como requisito mínimo o Ensino Médio Completo.

Contudo, entendemos que tais requisitos devem ser mais específicos e rígidos, afinal, busca-se a



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



contratação de profissionais, com conhecimento específico no trato de crianças portadoras de necessidades especiais ou possuir formação completa em pedagogia.

Por essas razões, entendemos que para a contratação do cuidador especializado, necessário que o profissional contratado tenha ao menos o curso específico de cuidador com uma carga horária de ao menos 240h ou possua formação completa em pedagogia, afinal, a educação especial consta na grade curricular do curso de pedagogia.

Também, necessário que o profissional contratado tenha a disponibilidade para atender a demanda da Administração e perfil, sendo este avaliado periodicamente pela administração.

Por fim, deverá constar como atribuições:

- Cuidar dos alunos portadores de necessidades especiais, sendo responsável por cuidar da higiene, conforto e alimentação do aluno;
- Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula;
- Acompanhar a entrada e saída do estudante, até o final do período;
- Comunicar à equipe da escola (professor e direção) sobre quaisquer alterações e atitudes de comportamento do aluno que possam ser observadas. As prestações das informações deverão ser diárias sobre os fatos relevantes à direção da escola, professor ou pais;
- Zelar pela integridade física do aluno, prestando primeiros socorros em caso de necessidade;
- Promover atividades lúdicas e de entretenimento;
- Auxiliar no aprendizado, com ferramentas pedagógicas sob orientação do Professor responsável;
- Copiar e ler a matéria quando a necessidade indicar tal medida;
- Acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola;
- Acompanhar no transporte escolar e em atividades proposta pela escola nas suas dependências, ou fora dela, conforme necessidades, ficando de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas;
- Auxiliar na administração de medicamentos caso o estudante necessite quando solicitado pelos pais e/ou responsável mediante apresentação da receita médica e do medicamento fornecido pela família, desde que não necessite de suporte especializado;
- Acompanhar e auxiliar o aluno no desenvolvimento das atividades rotineiras;
- Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- Participar de reuniões, planejamento, eventos e formações ofertadas pela escola e/ou Departamento de Educação, Cultura e Esportes, quando for o caso e devidamente designada



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



para tal finalidade.

- Realizar atividades lúdicas inerentes à função;
- Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do aluno durante a permanência na escola;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Atualmente, há uma demanda para atender a 3 alunos com necessidades especiais, contudo, a necessidade sempre sofre alterações. Há a possibilidade de surgirem novos alunos que demandem a necessidade de cuidadores, fato que tem sido mais comum no dia a dia da administração de rede municipal de ensino. Encontra-se anexo a este documento memorial de cálculo com estimativa de horas para a contratação.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a solução da demanda existente, poderia o Município realizar concurso público, contudo, como a permanência dos estudantes são instáveis, é inviável manter um funcionário onde sua função não será mais necessária.

Outra solução possível, seria a contratação de empresa por licitação para fornecer os profissionais necessários. Contudo, com base nas experiências dos municípios vizinhos, já demonstrou que tal alternativa acaba não atendendo de forma satisfatória os interesses do Município. Além do mais, tais empresas pagam aos profissionais, valores que violam os pisos das categorias, gerando riscos aos Municípios.

Pelo exposto, é facilmente perceptível que o Município se vê diante de uma necessidade com alto grau de fluidez, onde no momento há 09 alunos que necessitam do auxiliar, pode ser que, daqui há 02 meses, a demanda aumente para 15 e, também, que na virada de ano, a demanda reduza para 05.

Essas características, como já mencionado, inviabilizam a contratação por concurso público, principalmente pela possibilidade de redução da demanda, onde surgirá para o Município um servidor ocioso, que não pode ser dispensado e muito menos desviado de sua função.

Atualmente, com o advento da Lei nº 14.133/2021, considerando a fluidez da necessidade e também a possibilidade de contratações simultâneas (paralelas e não excludentes) em condições padronizadas, o credenciamento se torna o meio mais eficaz para atender ao interesse público. O



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Município definirá os critérios objetivos da contratação, credenciará todos os interessados que atendam aos requisitos e fará a contratação a depender da sua necessidade. Tornando tudo mais eficaz evitando problemas futuros com contratações temerárias.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

É necessário considerar que um dos requisitos para a contratação é a formação em pedagogia, assim, deve ser respeitado o piso salarial da categoria que, no Município, remunera em R\$ 22,10 a hora/trabalho, além dos demais direitos do professor concursado.

Dessa forma, entendemos que o valor da contratação deverá observar o valor de R\$ 22,10 por hora/aula em que o cuidador estará à disposição do Município.

Lucianópolis, 19 de julho de 2023.

(a.a) Acsa da Cruz Souza Alves
RG: 42.442.528-2
Diretor Municipal do Depto.de
Educação Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MEMORIAL DE CALCULO - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

CUIDADOR ESCOLAR ESPECIALIZADO

Segue a **totalidade de alunos** que frequentaram as unidades escolares do sistema de ensino municipal de Lucianópolis/SP nos anos infra (que foram matriculados mesmo que por 1 dia) **com laudo no sistema de cadastro de alunos.**

ANO	EMEF "JURANDIR FERREIRA"	EMEI "ANGELO MARQUES SABADIN"
2023	06	02
2022	08	0
2021	07	02
2020	05	02
2019	05	03
2018	05	03
MÉDIA SIMPLES	7,2	2,4

Assim exposto, a somatória das unidades escolares nos últimos cinco anos trouxe valor de 9,6, o que gera aproximadamente total médio de 10 alunos por ano letivo para o sistema municipal de ensino.

Tendo por base o segundo semestre do ano de 2023, com 101 dias letivos, e carga horária mínima de 4,5 horas por turno de contratação para cada aluno (matutino ou vespertino), fica estabelecido carga horaria mínima para cada aluno, de 4,5 h/dia *101= 454,50 h para o ano de 2023.

Considerando 101 dias letivos de 2023, e estimativa de até 10 cuidadores (1 para cada aluno da média dos últimos 5 anos), fica carga horaria máxima definida de 10*454,50, perfazendo 4.545 horas anuais de contratação. Destaco que a carga horaria do profissional será acrescida, em 35% como margem de segurança, visando o fluxo de alunos (variação acima da média estabelecida), horas de contratação que extrapolem o limite diário (acompanhamento no transporte escolar, reunião com pais e ou pedagógicas, etc), além do fato deste ser o primeiro procedimento do tipo realizado, e neste período letivo ser comum grande movimentação do alunato. Além disso, destaco se houver majoração na estimativa que não haverá ônus a municipalidade, tendo em vista a natureza da contratação.

= 4.545*1,35= 6.135,75 ~ 6.200 horas (TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO)

Assim, especifico a divisão na proporcionalidade da carga de horas total de 70% (4.340 horas) para EMEF "JURANDIR FERREIRA" e 30% (1.860 horas) para EMEI "ANGELO MARQUES SABADIN", tendo em vista as dotações orçamentarias distintas.

Lucianópolis, 19 de julho de 2023.

(a.a) Acsa da Cruz Souza Alves

RG: 42.442.528-2

Diretor Municipal do Depto.de Educação Cultura e Esportes